



## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório: 070/2018**

**Leilão: 001/2018**

### **RELATÓRIO:**

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Leilão nº. 01/2018, tendo por objeto alienação de veículos/sucatas consideradas inservíveis e de recuperação antieconômica do patrimônio do município de Pedra Azul-MG, conforme autorização do Decreto n.º 039/2018, para fins de parecer.

É o relatório.

### **PARECER:**

O fulcro da mesma reside na realização de processo licitatório da modalidade Leilão para alienação do objeto ora mencionado. A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Leilão é espécie de licitação utilizável na venda de bens móveis e semoventes (arts. 22, § 5º, e 53) e, em casos especiais, também de imóveis (art. 19, III). (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 316).

Portanto, a modalidade leilão poderá ser utilizada para a alienação do objeto ora mencionado. O § 5º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

§ 5º. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Por sua vez, o § 6º do art. 17, da Lei nº. 8.666/93:

§ 6º. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80



O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim dispõe:

Art. 38 (...) § único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

**CONCLUSÃO:**

Desse modo, analisando o processo e tomando como verdade as informações apresentadas pelo solicitante, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública poderá adotar a modalidade de Licitação Leilão, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supracitada, razão pela qual tem o parecer favorável para sua realização.

É este o parecer. S.m.j.

Pedra Azul, 20 de agosto de 2018.

**Dwylio Rocha Lopes**  
Procurador Jurídico-OAB/MG 115.819

**José Augusto de Figueiredo L. e Souza**  
Procurador Adjunto-OAB/MG 148.218